



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

CONTRATO Nº 035/2021.

A Secretaria Municipal de Gestão e planejamento de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, 1145, CEP 68.540-000 - Bairro Centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.392.001/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela *Secretaria*, Sra. Arleide Lores da Silva Tibolla, brasileira, Casada, CPF 982.605.290-68 e RG 688.740-6 SSP-GO, residente na Rua 30 de Maio, nº 1701 – Setor universitário - Conceição do Araguaia – PA

DETENTORA DA ATA SRP:

NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua das estrelas, nº 120, Nova Lima - MG , inscrita no CNPJ sob Nº. 14.108.730/0001-15 neste ato representada pela **Sra. LUCIANA GOMES LEITE PASSOS**, CPF nº 641.454.506-63, residente e domiciliada a Rua das estrelas, nº 120, Nova Lima - MG, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA –OBJETO DO CONTRATO

Adesão a Ata de Registro de Preço, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PUBLICA EM WEB INTEGRADA, PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DA DIVIDA ATIVA, PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DOS BOLETOS POR INTERFACE VIA API, CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PARA USO DAS FERRAMENTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, tendo como órgão ADERENTE a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Conceição do Araguaia – PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
02	Sistema de Patrimônio

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o montante global de R\$ 3.721,61 (Três mil e Setecentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Um Centavos), referente a 02 (dois) meses e 17 dias, sendo 02 (Duas) parcelas iguais de R\$ 1.450,00 (Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), e uma parcela de R\$ 821,61 (Oitocentos e Vinte e Um reais e Sessenta e Um centavos correspondente aos 17 (Dezessete) dias do último mês, ou seja, Dezembro.

2.1.1 Valor total global aderido em conformidade com a aceitação de cada modulo após testes, e envio de aceite do referente modulo e termo de autorização do modulo, ordem de serviços, apresentação de relatório mensal. Conforme Lei nº 8.078/90.

2.2 No valor acima discriminado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 Os quantitativos previstos na planilha do termo de adesão, servem apenas como referência inicial de modo que não implicam ao contratante o compromisso com o total previsto. **Os itens ora mencionados no termo de adesão, que não se encontra presente neste contrato somente será computado pra fins de pagamento caso a Secretaria ative algum ponto a mais, ficando este como excedente/reserva caso haja uma futura e eventual necessidade dos serviços.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando – lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da LEI Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



000441

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste contrato será até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- 5.1 – permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 5.2 – prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.3 – impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 5.4 – efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 5.5 – permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 5.6 – efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 5.7 – comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 5.8 – solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 5.9 – denunciar a empresa revendedora dos serviços que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLAUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1 – efetuar o fornecimento/serviço dentro das especificações ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA;
- 6.2 – executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;



000442

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

6.3 – ser responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.4 – ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos serviços objeto deste contrato;

6.5 – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

6.6 – substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem/serviço que o CONTRATANTE, considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

6.7 – comunicar por escrito, ao chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.8 – observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços; e

6.9 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1 – assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

7.2 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1 – é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

8.2 – é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE;



000443

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

8.3 – é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

8.4 – Haverá proibição de cobrança de qualquer tipo de valor dos munícipes quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

O servidor responsável designado como representante do executivo, para o acompanhamento e fiscalização do contrato será designado pelo Secretario Municipal de Gestão e Planejamento, sendo o Sr. Leonardo Pinheiro de Sousa e suplente o Sr. Laudemiro Pereira Luz Neto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão por conta das seguintes dotação orçamentária e elementos de despesa;

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento:

03.03.01.04.122.0037.2035 Elemento: 3.3.90.39 Fonte: 10010000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

a) A **CONTRATADA** ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar à **CONTRATANTE**, ou a Terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores.

b) A **multa** que alude os subitens a seguir não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

c) Pela **não execução** total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

(1) Advertência;

(2) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do Valor global deste Contrato;

(3) Suspensão do direito de licitar e contratar junto ao Município de Conceição do Araguaia-PA do Sul, de acordo com a Lei Nº. 8.666/93;

(4) Declaração de inidoneidade, de acordo com a mesma Lei.

d) As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

12.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Conceição do Araguaia-PA, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA.

13.1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta apresentada.

13.1.2 – O pagamento será conforme êxito dos serviços.

13.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se o fornecimento dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

13.3 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

13.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

13.5 A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.



000445

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Araguaia - PA, 14/10/2021.



ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA:98260529068
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21438350000104,
ou=presencial, cn=ARLEIDE LORES DA SILVA
TIBOLLA:98260529068
2021.10.26 09:32:27 -03'00'
2021.007.20099

ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA
Secretária de Gestão e Planejamento
Portaria Nº 0199/2021

NOBE SOFTWARE
DE GESTAO
INTEGRADA
LTDA:1410873000
0115

Assinado de forma digital
por NOBE SOFTWARE DE
GESTAO INTEGRADA
LTDA:14108730000115
Dados: 2021.10.14
11:39:06 -03'00'

NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA ME
CNPJ Nº 14.108.730/0001-15
DETENTORA DA ATA SRP

TESTEMUNHAS: _____
